



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

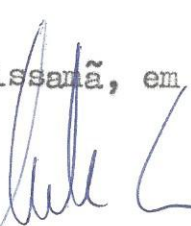
LEI Nº 0209 DE 15 DE abril DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e Eu sanciono a seguin
te Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa ' de Licença para localização e funcionamento de Estabelecimento à Emater Rio nos exercícios de 1992 e 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de abril de 1993.


Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente